



Câmara dos Deputados

PL 2.434/2003

Autor: João Mendes de Jesus

**Data da
Apresentação:** 06/11/2003

Ementa: Obriga as instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, a aplicar, no mínimo, 10% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes afrodescendentes, comprovadamente carentes.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Às Comissões de
Educação e Cultura e
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em ____ / ____ /2003